



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 651

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Em adiantamento à Carta-Circular n° 621, de 02.07.81, comunicamos que os créditos do PROASE destinados a lavouras de trigo em regiões de cerrados ficam sujeitos às seguintes condições especiais:

a) a área máxima financiável será de até 100 hectares por produtor;

I – despesas de desmatamento, destoca e enleiramento;

II – adubação e correção de acidez e fertilidade do solo;

III – obras de irrigação;

IV – equipamentos específicos de irrigação por aspersão;

V – conservação do solo;

c) nos casos da alínea anterior, o mutuário se obrigará a plantar trigo nas seguintes parcelas da área:

I – no primeiro ano: 100%

II — no segundo ano: 70%, pelo menos;

III — nos anos subseqüentes: 50%, pelo menos;

d) será obrigatório o emprego de sementes fiscalizadas ou certificadas;

e) se o produtor não tiver o domínio da área, deverá apresentar carta de anuência do proprietário, em que se assegure, inclusive, o atendimento das prescrições da alínea “c”;

f) deverão ser observadas as recomendações da Comissão Norte Brasileira de Pesquisa de Trigo.

2. Esclarecemos, a propósito, que os financiamentos podem ser concedidos para explorações também no Estado do Mato Grosso.

D.O.U. 04.09.81

Brasília (DF), 02 de setembro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.